

COMISSÃO DE AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2010

Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 7.437, de 2010, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e do Instituto Nacional das Águas.

A proposição também transfere o Museu de Biologia Professor Mello Leitão, que atualmente integra a estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, para a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, atribuindo-lhe nova denominação, qual seja, INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA. Em consequência, autoriza os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, todos lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009, a dar continuidade às atividades do Instituto Nacional da Mata Atlântica.

Por fim, o projeto de lei em apreço cria oitenta e três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, cujo provimento estará condicionado à existência de dotação orçamentária e à alteração da estrutura regimental do Ministério da Ciência e Tecnologia, esta promovida no texto da própria proposição, mediante a alteração da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, “que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

A matéria tramita em regime de prioridade e será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento

Regional; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No âmbito desta Comissão de Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, durante o curso do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cuida-se do Projeto de Lei nº 7.437/2010, que propõe novo arranjo institucional no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a criação de três órgãos. Tratam-se do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e do Instituto Nacional das Águas, que permitirão um suporte mais adequado ao planejamento, elaboração e execução de políticas públicas na área do conhecimento científico e tecnológico, necessário ao efetivo avanço sustentável das respectivas regiões geográficas.

Apesar das políticas adotadas para proporcionar a melhor distribuição nacional da pesquisa científico-tecnológica, sabe-se que a política científica brasileira ainda tem como centro produtor de conhecimento as regiões sul e sudeste do país. Com efeito, a proposta vem no sentido de diminuir essa desigualdade, priorizando a qualificação da pesquisa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em especial nas áreas que possam alavancar o desenvolvimento local e gerar impactos positivos sob os aspectos econômicos, sociais e políticos.

A respeito da finalidade, não há dúvidas de que a criação dos referidos núcleos de pesquisa mostra-se medida coerente com o pretendido desenvolvimento regional e nacional e integração das regiões. Senão vejamos:

Dispõe o Projeto de Lei em análise, que o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste tem por finalidade desenvolver, introduzir e aperfeiçoar ações na área da ciência e tecnologia em locais estratégicos, visando ao desenvolvimento econômico e social da região.

Trata-se de órgão que atuará como facilitador da formação de redes temáticas de pesquisa a partir da identificação de oportunidades e necessidades locais, regionais e nacionais. Para tanto, contará com o envolvimento de uma extensa rede de competências, como universidades, institutos estaduais, empresas e centros de pesquisa, cuja união de esforços permitirá a solução de problemas, promoção da inovação e difusão de tecnologias.

O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, por sua vez, visa à instalação de infraestrutura que dará suporte a pesquisas de ponta no biosistema do Pantanal, de sorte a permitir a integração e articulação das ações em andamento na região, bem como promover novas iniciativas. Esse núcleo de pesquisa também desenvolverá modelos e bancos de dados

para integrar a transferência de conhecimento, garantindo que o potencial científico da região seja aplicado em benefício da sociedade.

Já o Instituto Nacional de Águas terá por finalidade a implementação de novas ações na área de meio ambiente, priorizando a preservação e a geração de conhecimento e de novas tecnologias na utilização racional dos recursos hídricos.

O Brasil é o país mais rico em água disponível para o consumo, detentor de 13,7 % de toda a água potável no mundo. Neste sentido, o uso de conhecimento científico e tecnológico para a gestão consciente desse recurso é de extrema prioridade, mormente quando dados da ONU revelam que até o ano de 2050 mais de 45% da população mundial não terá acesso à água potável.

A proposição ainda viabilizará a transferência do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, uma das principais instituições ligadas ao patrimônio natural do País, sediado no Estado do Espírito Santo, para a estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a criação do Instituto Nacional da Mata Atlântica.

Destaca-se que a transferência da gestão do referido Museu é reivindicação antiga de ambientalistas e cientistas, haja vista se tratar de verdadeira solução para enfrentar as dificuldades financeiras e a falta de recursos humanos necessários ao seu funcionamento. Objetivando garantir o imediato funcionamento do Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Projeto de Lei autoriza o aproveitamento dos servidores que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão, todos integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, assegurando, igualmente, a continuidade dos trabalhos que vinham sendo desenvolvidos por essa instituição.

Por fim, a criação de 83 cargos de direção e assessoramento superior (DAS) para o Ministério da Ciência e Tecnologia, é necessária ao bom funcionamento das unidades de pesquisa criadas pela proposição de Lei, além de permitir o fortalecimento da estrutura de cargos do Instituto Nacional do Semiárido, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, a fim de permitir que os propósitos que inspiraram a sua instalação possam ser efetivamente atingidos.

Ao que se verifica, a iniciativa é meritória porque busca fortalecer toda uma rede de instituições destinada, principalmente, à geração de conhecimentos científicos que possam se transmutar em soluções para o desenvolvimento de políticas sustentáveis para as regiões e, conseqüentemente, para todo o país, razão pela qual, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.437, de 2010.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator